

671
Ca

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 566/2021
AUTOR: Deputado JORGE FREDERICO
ASSUNTO: Ficam obrigados os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado do Tocantins a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais.
RELATOR: Deputado RICARDO AYRES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Submete-se a esta Casa de Lei, o presente Projeto de Lei nº 566/2021, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “Ficam obrigados os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado do Tocantins a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais.

Afirma o Autor que Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a Fauna e a Flora”. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”.

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A proposta versa sobre a proteção dos animais, com fundamento no art. 225, § 1, inciso VII da Constituição Federal e na Constituição Estadual, em seu art. 110, III, que disciplina a proteção da flora e fauna, em especial as espécies

ameaçadas em extinção, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade.

Em juízo prévio com a Lei Maior, reconhece-se a competência legislativa concorrente do Estado, consoante prevê o art. 24, VI, da CF/88.

Ademais, não se trata de matéria de iniciativa do Governador do Estado elencadas no art. 27, §1º. Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à constitucionalidade, proponho emenda modificativa e supressiva.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da matéria, em conformidade com emenda modificativa e supressiva ao Projeto de Lei, anexo ao presente Parecer.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2022.



Deputado **RICARDO AYRES**
Relator

PROJETO DE LEI Nº 566/2021.

Ficam obrigados os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado do Tocantins a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 4º O valor multa de que trata esta lei será revertido ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA.”

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2022.



Deputado **RICARDO AYRES**
Relator

PROJETO DE LEI Nº 566/2021.

Ficam obrigados os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado do Tocantins a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 5º e 6º do Projeto de Lei, renumerando o artigo seguinte.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2022.



Deputado **RICARDO AYRES**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a)..... *RICARDO AYRES*referente
ao(a) *PL*.....nº *566* / *2021*....., na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao) *COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, VIGILÂNCIA
ZAFÃO e Controle, com o encargo de SUPLENTE
EM APROVAÇÃO.*

Sala das Comissões, *15* de *Novembro* de 2022

[Signature]
Deputada **CLÁUDIA LELIS**
Presidente em Exercício

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **RICARDO AYRES**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

[Signature]
Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

[Signature]
Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**